

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.595.575-1

DATA: 12/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 461/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR DANILO ZANONA RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em atendimento das normas nacionais e estaduais vigentes.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.595.575-1

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, foi concedido pela Resolução Secretarial n.º 4318/2021, de 20/09/2021, com vigência até 01/02/2031, e consta do respectivo protocolado.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

### Justificativa:

Eu, Fábio Gonçalves Krajewski, portador do RG n.º 5.887.298-9 representante legal da instituição Colégio Estadual do Campo Professor Danilo Zanona Ribeiro- Ensino Fundamental e Médio, localizado na rua Octávio dos Santos Souza Bairro Ribeirão Grande, atento às necessidades educacionais do Município de Campina Grande do Sul, venho solicitar a implantação da oferta do curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2025.

Tal implantação justifica-se diante da necessidade de atendimento dos estudantes do município, que precisam se qualificar para o mercado de trabalho e, muitas vezes, não possuem recursos para buscar cursos fora da região, o que pode levar ao abandono dos estudos. Os cursos técnicos, muitas vezes, tornam-se uma alternativa diante da dificuldade de acesso a cursos de nível superior, oferecendo aos estudantes mais oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Atentos a essa realidade, a instituição Colégio Estadual do Campo Professor Danilo Zanona Ribeiro Ensino Fundamental e Médio solicita Autorização do curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2025, que oferecerá mais uma oportunidade de formação de qualidade aos estudantes da região.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.595.575-1

## **Plano de Curso**

### **Dados Gerais do Curso**

**Habilitação Profissional:** Técnico em Planejamento e Controle da Produção

**Eixo Tecnológico:** Produção Industrial

**Forma de Oferta:** Integrado ao Ensino Médio

**Carga horária:** 3.000 horas

**Regime de Funcionamento:** De segunda-feira a sexta-feira no período diurno

**Regime de Matrícula:** Anual

**Número de vagas:** por turma (conforme m<sup>2</sup> - mínimo 30 ou 40)

**Período de Integralização do curso:** Mínimo de 03 (três) anos letivos

**Requisitos de acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de oferta:** Presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O **Técnico em Planejamento e Controle da Produção** será habilitado para:

- Empregar métodos de planejamento, programação e controle na produção industrial, preservando os requisitos de qualidade e de consumo, de acordo com normas, padrões e especificações dos produtos.
- Monitorar os insumos e suprimentos necessários de produção, analisando os estoques de materiais e as dinâmicas de reabastecimento com base no just in time.
- Reconhecer plano mestre de produção e planejamento de capacidade de uma linha de produção.
- Utilizar tecnologias para administrar os recursos fabris e melhorar a eficiência dos processos produtivos.
- Avaliar indicadores estratégicos de produção quanto ao atendimento dos objetivos organizacionais e para identificação de causas de falhas e desvios.
- Reconhecer as técnicas de controle da produção utilizadas pela filosofia Lean Manufacturing

### **Certificação de Conclusão de Curso**

O estudante ao concluir os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica, a Parte Flexível Obrigatória, e os Itinerários Formativos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio receberá o Diploma de Técnico em Planejamento e Controle de Produção, nível médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.595.575-1

### Matriz Curricular

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE				MUNICÍPIO: 0400 CAMPINA GRANDE DO SUL PR									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR DANILO ZANONA RIBEIRO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO													
ENDEREÇO: RUA OCTÁVIO SANTOS DE SOUZA, N. 389 Bairro RIBEIRÃO, município CAMPINA GRANDE DO SUL PR, CEP83430000													
TELEFONE: (41)998320164													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná													
CURSO: Técnico em Planejamento e Controle da Produção-Exo Tecnológico Produção Industrial Integrado ao Ensino Médio				TURNO: MANHÃ		CÓDIGO: 1638		C.H. Total: 3.000 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025									
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual				
				LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67				
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0				
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133				
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0				
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0				
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0				
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0				
			MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133				
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67				
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0				
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0				
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400		
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA PFO	PROJETO DE VIDA			2	67	1	33	1	33				
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	33				
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	66				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	666	14	466				
CÓDIGO 1638	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P		
		INDÚSTRIA 4.0		1	0	33	0	0	0	0	0	0	0
		PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO		1	1	33	34	1	1	33	34	0	0
		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		0	0	0	0	1	1	33	34	0	0
		GESTÃO ORGANIZACIONAL		0	0	0	0	1	1	33	33	1	0
		GESTÃO DE PROJETOS E PROCESSOS		0	0	0	0	1	1	33	34	1	1
		PROGRAMAÇÃO E MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO		0	0	0	0	1	1	33	34	1	1
		GESTÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		PROCESSOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA PRODUÇÃO		0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
		SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		GESTÃO DA PRODUÇÃO E QUALIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELOGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	10	334	16	534				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELOGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	16	600				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>				30	1.000	30	1.000	30	1.000				

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96

<sup>2</sup> Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR

  
**Fábio Gonçalves Krajewski**  
Diretor(a)  
Res. 4033/2021 DOE 22/09/2021

Col. Est. do Campo Prof. Danilo Zanona Ribeiro  
Ens. Fund. e Médio  
CNPJ: 76.416.965/0001-21  
Rua Octavio dos Santos de Souza, 389 - Ribeirão Grande  
Campina Grande do Sul - PR - CEP 83.430-000  
e-mail: ckgdanilo@escola.pr.gov.br  
Tel./Whats: (41) 9 9832-0164

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.595.575-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 1381/2024, de 22/11/2024 analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 3647/2024, de 03/12/2024– CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolar – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição comprometeu-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes da Formação Geral Básica estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Química, que é licenciado em Ciências Biológicas, e o docente de Filosofia, que é Bacharel em Filosofia. Os docentes do Itinerário Formativo Obrigatório - Técnico em Planejamento e Controle da Produção deverão estar habilitados para os componentes curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da referida instituição de ensino.

A Licença Sanitária tem vigência até 30/10/2025, e o Certificado de Conformidade até 24/10/2025.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.595.575-1

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais adequadas à implementação da Lei Federal no. 14.945, de 31/07/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.595.575-1

Da análise deste protocolado, constatou-se que a referida instituição de ensino está com o prazo do credenciamento vigente até 01/02/2031, para a oferta da Educação Básica.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso no Colégio Estadual do Campo Professor Danilo Zanona Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias, da oferta do curso, a relação do corpo docente e da coordenação do curso, habilitados para os componentes curriculares e para a função de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.595.575-1

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP, em exercício.